



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE - MACAÉ**

**EDITAL ICM n° 001/2025**

**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO  
COLEGIADO DE UNIDADE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE -  
MACAÉ – Biênio 2025/2027**

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CEL designada pelo Colegiado do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé (ICM) na Reunião realizada em 25 de março de 2025, com designação formalizada na Determinação de Serviço ICM/UFF n° 03, de 27 de março de 2025, no uso de suas atribuições regulamentares e, de acordo com as Res. n.º 104/97 – CUV/UFF (RGCE/UFF) e Res. n.º 005/20, TORNA PÚBLICO o processo de consulta à Comunidade Universitária com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de COLEGIADO DE UNIDADE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICM) e RESOLVE expedir as seguintes normas:

**CAPÍTULO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Art. 1º.** A Consulta Eleitoral terá como base legal a Resolução 104/97 – CUV/UFF (Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE/UFF), a Decisão CUV/UFF n° 077/2013, a Res. n.º 005/20, o Estatuto e Regimento Geral da UFF e a Ata da Reunião de Colegiado realizada em 25 de março de 2025.

**CAPÍTULO II – DO DIREITO AO VOTO**

**Art. 2º.** São eleitores, na forma dos Arts. 17, 20, 22 e 31, §3º do RGCE, os professores do quadro permanente da UFF lotados no DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (MDM); DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE (MCT) e DEPARTAMENTO DE DIREITO (MDI).

**Art. 3º.** O voto é pessoal, secreto e singular.

### **CAPÍTULO III – DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 4º.** É elegível o Professor que pertença ao quadro permanente da UFF lotado no Departamento de Administração (MDM), Departamento de Contabilidade (MCT) e Departamento de Direito (MDI), exceto aquele que estiver à disposição de órgão não pertencente à UFF ou em licença sem vencimentos, sem prejuízo de outras condições fixadas no RGCE.

### **CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art. 5º.** Para que a(s) chapa(s) seja(m) considerada(s) completa(s), nos termos do Art. 36 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense deverá(ão) conter, conjuntamente:

- I** – 3 (três) docentes do Departamento de Administração (MDM), com respectivos suplentes;
- II** – 3 (três) docentes do Departamento de Contabilidade (MCT), com respectivos suplentes;
- III** – 4 (três) docentes do Departamento de Direito (MDI), com respectivos suplentes;

**Art. 6º.** As chapas completas, compostas de candidatos ao Colegiado, solicitarão registro à CEL, mediante formulário próprio (anexo I) com os comprovantes dos requisitos estabelecidos no Art. 4º deste Edital, apresentados com o pedido de registro das chapas, no prazo constante no presente Edital.

**§1º.** Um dos integrantes da chapa deve efetivar a inscrição enviando *e-mail* de inscrição para o endereço eletrônico do presidente da CEL <[sbmendonca@id.uff.br](mailto:sbmendonca@id.uff.br)>, com cópia aberta para todos os demais membros da respectiva chapa.

**§2º.** O *e-mail* a que se refere o parágrafo anterior deve ser enviado no período especificado nos termos do Anexo II do presente Edital.

**§3º.** Os documentos mencionados no §1º devem ser enviado em formato PDF, com todas as informações exigidas de forma legível.

**§4º.** Os demais integrantes da chapa deverão responder ao *e-mail* de inscrição enviado pelo representante da chapa, com cópia aberta a todos os demais destinatários, no período especificado nos termos do Anexo II do presente Edital, indicando de forma sucinta sua concordância com a participação na respectiva chapa.

**§5º.** O campo “Assunto” do *e-mail* deverá conter a seguinte nomenclatura: *[Inscrição de*

*chapa – Colegiado de Unidade – Nome da chapa*].

§6º. Será indeferida a inscrição realizada por meio diferente do definido neste edital.

§7º. A Comissão Eleitoral Local não se responsabiliza pelo não preenchimento dos formulários de inscrição por motivo de ordem técnica referente aos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e documentos; não se responsabiliza por qualquer tipo de problema ou mesmo crime cibernético, que resulte na não efetivação da inscrição nos termos deste Edital.

§8º. Serão indeferidas as inscrições que não obedecerem às determinações contidas neste Edital.

**Art. 7º.** Compete a Comissão Eleitoral Local:

**I** – fixar o calendário eleitoral;

**II** – receber as inscrições e providenciar a publicação da lista dos candidatos no Boletim de Serviço da UFF, no prazo de cinco dias úteis, a contar do término do prazo de inscrição;

**III** – deferir ou indeferir o registro das candidaturas, neste último caso justificando a decisão;

**IV** – emitir instruções sobre a campanha e propaganda eleitoral, observando o Art. 5º do RGCE;

**V** – providenciar o material necessário à consulta;

**VI** – providenciar, com antecedência, listas de votantes com os respectivos locais de votação;

**VII** – credenciar fiscais para atuarem na Consulta Eleitoral;

**VIII** – estabelecer calendário e regras dos debates;

**IX** – proclamar os resultados da consulta, publicando-os no Boletim de Serviço da UFF, no prazo de três dias úteis a partir do final da apuração;

**X** – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no RGCE;

**XI** – aplicar as sanções previstas no RGCE e deliberar quanto às nulidades do processo eleitoral;

**XII** – resolver casos omissos;

**Parágrafo único.** Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral Local cabe recurso ao Colegiado do ICM/UFF, com efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, o qual deverá ser convocado extraordinariamente por seu Presidente para, no prazo de cinco dias úteis após a interposição do recurso, deliberar a respeito.

## **CAPÍTULO V - DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 8º.** A campanha eleitoral:

§1º. Transcorrerá no período definido no calendário eleitoral (anexo II) deste Edital.

§2º. Será restrita ao espaço físico ocupado pelo ICM/UFF na Cidade Universitária de Macaé.

I – A fixação de propaganda eleitoral será restrita aos quadros de avisos do ICM-Macaé.

**Art. 9º.** É vetada:

§1º. A publicação de matéria paga em jornais, rádio ou televisão.

§2º. A prática de propaganda eleitoral durante os trabalhos de votação (“boca de urna”).

**Art. 10.** Compete à Comissão Eleitoral Local emitir instruções complementares sobre a campanha eleitoral, inclusive quanto à propaganda.

## **CAPÍTULO VI - DO ESCRUTÍNIO E DA APURAÇÃO**

**Art. 11.** A votação ocorrerá de forma eletrônica em atenção aos termos da Res. n.º 005/20, por meio do sistema *Helios Voting*, disponibilizado pela Universidade Federal Fluminense.

1º. Os eleitores identificados nos termos do Art. 2º deste Edital receberão em seu *e-mail* institucional cadastrado no sistema acadêmico IdUFF o seu ID de eleitor e sua senha para essa eleição enviados pelo STi/UFF.

§2º. O ID de eleitor e senha para eleição são pessoais e intransferíveis e o voto é único e secreto.

§3º. A Comissão Eleitoral Local não se responsabiliza pela atualização dos dados cadastrais dos eleitores no sistema acadêmico IdUFF, cabendo a cada eleitor manter seus dados atualizados, em especial o seu contato de *e-mail*.

**Art. 12.** A apuração será realizada pelo sistema eletrônico *Helios Voting*, disponibilizado pela Universidade Federal Fluminense.

**Art. 13.** A Comissão Eleitoral encerrará suas atividades após encaminhar ao Reitor o relatório da consulta eleitoral, juntamente com toda a documentação pertinente.

## **CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS**

**Art. 14.** Qualquer candidato membro da(s) chapa(s) que tiveram suas inscrições deferidas ou não é parte legítima para a interposição de recurso junto à instância competente.

**§1º.** Na interposição do recurso deve-se:

**I** – encaminhá-lo à instância competente através de petição;

**II** – observar o prazo recursal estabelecido no RGCE;

**III** – fundamentá-lo;

**IV** – utilizar linguagem técnica compatível com pleito.

**§2º.** A não observância dos quesitos estabelecidos no parágrafo anterior implicará no não conhecimento do recurso e seu indeferimento sem julgamento de mérito.

**Art. 15.** Em caso de impugnação da candidatura pela Comissão Eleitoral Local a decisão caberá ao Conselho Universitário (CUV), que se reunirá extraordinariamente.

**Art. 16.** O descumprimento das regras estabelecidas neste Edital, em especial as relativas ao uso da máquina administrativa e ao financiamento de propaganda eleitoral, implicará em repreensão oral e censura pública a serem consignadas em Ata redigida pela Comissão Eleitoral Local.

**Parágrafo único.** Em caso de ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste Artigo deverá ser instaurada sindicância pela Comissão Eleitoral Local na qual deverá ser assegurado o direito de defesa e contraditório ao(s) candidato(s).

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O Presidente da Comissão Eleitoral Local fará a devida comunicação oficial dos resultados ao Sr. Diretor do ICM/UFF, nos termos do disposto no art. 67 do RGCE.

**Art. 18.** Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, qualquer que seja a consulta, serão aplicados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

**I** – somatório do tempo de docência na UFF dos membros da chapa;

**II** – a titulação mais elevada dos membros da chapa;

**III** – classe e nível mais elevados dos membros da chapa.

**Parágrafo único.** Dirimida a questão com a aplicação de um critério, ficam excluídos os demais.

**Art. 19.** Caso haja mais de 50% dos votos anulados a consulta eleitoral será anulada.

**§1º.** Em caso de anulação da consulta eleitoral, a Comissão Eleitoral Local providenciará imediatamente a realização de uma nova consulta eleitoral.

**§2º.** Em caso de uma segunda anulação de consulta eleitoral o Conselho Universitário se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a sequência do processo eleitoral.

**Art. 20.** Os atos da Comissão Eleitoral Local serão divulgados nos murais do ICM/UFF, protocolados na Secretaria da Direção e enviados, por *e-mail* à comunidade acadêmica.

**Art. 21.** Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral Local.

Macaé/RJ, 04 de abril de 2025.

**Saulo Bichara Mendonça**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

**ANEXO I**  
**EDITAL ICM nº 001/2025**

**COMPOSIÇÃO PARA COLEGIADO DE UNIDADE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS  
DA SOCIEDADE DE MACAÉ**  
**Biênio 2025/2027**

	<b>Departamento</b>	<b>Nome do(a) Docente</b>	<b>SIAPE</b>	<i>e-mail</i>
Titular	MDM			
Suplente	MDM			
Titular	MDM			
Suplente	MDM			
Titular	MDM			
Suplente	MDM			
Titular	MCT			
Suplente	MCT			
Titular	MCT			
Suplente	MCT			
Titular	MCT			
Suplente	MCT			
Titular	MDI			
Suplente	MDI			
Titular	MDI			
Suplente	MDI			
Titular	MDI			
Suplente	MDI			
Titular	MDI			
Suplente	MDI			

**ANEXO II**  
**EDITAL ICM nº 001/2025**

<b>CALENDÁRIO ELEITORAL</b>	
Inscrição de candidaturas	Das 8h do dia 09/04/2025 até às 18h do dia 10/04/2025
Anuência de todos os integrantes da chapa inscrita	até as 12h do dia 11/04/2025
Divulgação da lista dos candidatos/chapas	14/04/2025
Período para impugnação à(s) chapa(s) inscrita(s)	15/04/2025
Julgamento das impugnações e homologação da(s) chapa(s) inscrita(s)	16/04/2025
Campanha Eleitoral	24/04/2025 a 25/04/2025
Consulta Eleitoral	Das 12h do dia 28/04/2025 até às 18h do dia 29/04/2025
Apuração e proclamação dos resultados	30/04/2025
Prazo para recurso	06/05/2025
Julgamento do(s) recurso(s) e divulgação do resultado do processo de consulta eleitoral	08/05/2025